



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

CÂMARA MUNICIPAL

pg. 1

Paços do Município de Oliveira de Frades, 15 de dezembro de 2022".-----

O Senhor Presidente fez uma breve explicação sobre o assunto, tendo mencionado que a abertura do procedimento para um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Guarda Campestre, deve-se ao facto do anterior funcionário se ter reformado. Assim, deixou um agradecimento ao Senhor Augusto Pereira, desejando-lhe uma reforma feliz e agradecendo-lhe todo o trabalho que teve em prol do Município e da comunidade, neste caso mais ligado à área do desporto.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente e autorizar a abertura dos procedimentos concursais comuns em causa.-----

15. CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

Presente o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, que será rubricado pelos membros deste Órgão Executivo.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho e submetê-lo à apreciação da Assembleia Municipal.-----

16. FREGUESIA DE PINHEIRO: PEDIDO DE APOIO

Presente o ofício n.º 5 da Junta de Freguesia de Pinheiro a solicitar um apoio no valor de 15.000,00€, para limpeza e manutenção de espaços públicos. Este documento foi rececionado por correio eletrónico e registado no Sistema Documental *Mydoc*, com o número de entrada 19439, estando apenso aos documentos o respetivo relatório.-----

Em anexo, encontram-se os seguintes documentos: informação de cabimento; ficha do cabimento com o número sequencial 48800; informação de compromisso; informação de controlo de fundos disponíveis e ficha do compromisso com o número sequencial 49655.-----

No âmbito do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Juntas de Freguesia, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros) à Freguesia de Pinheiro.-----

17. UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARCA E VARZIELAS: PEDIDO DE APOIO

Presente um e-mail da União das Freguesias de Arca e Varzielas a solicitar um apoio no valor de 10.000,00€, de modo a executar trabalhos de limpeza e manutenção de espaços públicos. Este documento está registado no Sistema Documental *Mydoc*, com o número de entrada 21791, estando apenso o respetivo relatório.-----

Em anexo, encontram-se os seguintes documentos: informação de cabimento; ficha do cabimento com o número sequencial 48805; informação de compromisso; informação de controlo de fundos disponíveis e ficha do compromisso com o número sequencial 49658.-----

O Senhor Vereador Carlos Pereira verificou que estes pedidos de apoio, apreciados na reunião, não fazem alusão ao Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. Assim, questionou se este é feito fora desse âmbito ou se o Regulamento deixou de ter valor. Informou que, no anterior mandato, foi criado um documento para uniformizar os pedidos.-----

O Senhor Presidente informou que no início do ano em curso foi atribuído um apoio financeiro igual a todas as Juntas de Freguesia, no valor de vinte mil euros (num montante global de cento e sessenta mil euros). Acrescentou que, ao longo do ano foram surgindo situações ao nível de manutenção de espaços públicos, limpezas e trabalhos em zona florestal, em que os Presidentes de Junta efetuaram os pedidos conforme necessitaram. Mais informou que há reuniões entre o Executivo e todos os Presidentes de Junta.-----





Município
Oliveira de Frades

CÂMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

A Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, na sua atual redação, impõe às entidades empregadoras a obrigação de adotar códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, sempre que essa entidade tenha sete ou mais trabalhadores.

Nesta conformidade, compete ao Município de Oliveira de Frades definir e implementar medidas, adotando para o efeito o presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho de acordo com o estipulado na alínea k) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, por forma a proporcionar aos seus colaboradores um ambiente digno e respeitador.

Com a implementação deste código, pretende-se defender e sensibilizar junto de todos os colaboradores do Município para a importância de valores como o do respeito e da dignidade do ser humano, combatendo, assim, o assédio no trabalho e servindo de guia para a resolução de questões éticas, morais e comportamentais que surjam no quotidiano de trabalho.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho é elaborado à luz do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 33.º, n.º 1, alínea k), conjugados com o artigo 25.º, n.º 1, alínea g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e artigo 71.º, n.º 1, alínea k) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 – O presente código de conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, aplica-se a todos os colaboradores do Município de Oliveira de Frades, sem prejuízo de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, ficando igualmente abrangidos todos aqueles que prestem serviço no município a título permanente ou ocasional.

2 – O presente código aplica-se ainda a todos os elementos dos órgãos autárquicos e aos membros de gabinetes de apoio durante o cumprimento dos respetivos mandatos.

Assinaturas de autoridades envolvidas na aprovação do Código de Boa Conduta.



CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 3.º

Princípio Gerais

1 – Todos os trabalhadores do Município de Oliveira de Frades, elementos dos órgãos autárquicos, membros de gabinetes de apoio e todos aqueles que prestem serviços no município a título permanente ou ocasional, no exercício das suas atividades, funções e competências, devem atuar em conformidade com o presente código, respeitando os princípios de não discriminação e de combate ao assédio no trabalho.

2 – Todos os abrangidos por este código devem adotar condutas dignas e respeitadoras, não podendo adotar comportamentos discriminatórios em relação aos demais ou terceiros, sejam ou não destinatários dos serviços e das atividades do Município de Oliveira de Frades, designadamente, com base na raça, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, ideologia política e religião.

3 – O presente código de conduta incide sobre todas as relações relacionadas com o trabalho, mesmo que ocorram fora do local de trabalho.

Artigo 4.º

Proibições

1 – É proibida qualquer prática de assédio no desempenho de quaisquer funções no Município de Oliveira de Frades.

2 – É expressamente proibido a qualquer colaborador, elementos dos órgãos autárquicos, membros de gabinetes de apoio e a todos aqueles que prestem serviços no município a título permanente ou ocasional, no desempenho de funções e imediatamente após o início e término daquelas, nas imediações ou nas instalações, utilizar material propriedade do município, nomeadamente, ferramentas ou meios informáticos ou outros para:

- a) Utilizar ou divulgar literatura, calendários, posters ou outros, com conteúdos de natureza sexual ou quaisquer objetos de natureza sexual;
- b) Aceder a sites pornográficos;
- c) Utilizar o correio eletrónico profissional para envio de mensagens com conteúdos de natureza sexual.

Artigo 5.º

Direitos

A todos os denunciantes ou testemunhas da prática de assédio, serão garantidos os direitos consagrados na legislação em vigor, sendo respeitado o anonimato durante o processo de apuramento dos factos.



Município
Oliveira de Frades

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 6.º

Deveres Gerais

Todos os abrangidos por este código estão obrigados a respeitar os deveres previstos nos artigos 70.º e 73.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e na demais legislação e disposições regulamentares em vigor.

Artigo 7.º

Relações Internas

1 – Todos os abrangidos por este código devem, na sua conduta interpessoal, promover um relacionamento cordial e saudável, designadamente, adotando os seguintes comportamentos:

- a) Fomentar o respeito pelo próximo, adotando comportamentos adequados ao meio de trabalho, sempre numa ótica de espírito de equipa, de partilha de informação e sobretudo, de serviço público;
- b) Agir com profissionalismo, cortesia, bom senso e autodomínio na resolução das situações que se lhes são apresentadas em contexto profissional;
- c) Abster-se de qualquer comportamento que possa interferir com o normal desempenho da sua função.

2 – No exercício das suas funções, os trabalhadores devem agir com lealdade, espírito de equipa e zelo, em estrito cumprimento das tarefas que lhe são atribuídas.

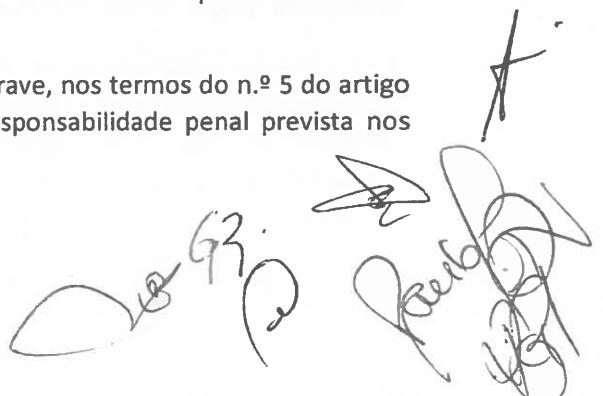
3 – Os trabalhadores com funções dirigentes devem, no âmbito da respetiva unidade orgânica que dirigem, desenvolver e incutir aos seus colaboradores uma cultura de respeito, rigor, zelo e transparência, estimulando o diálogo, o espírito de equipa, colaboração e partilha em prol do serviço público.

Artigo 8.º

Procedimentos e responsabilidades

1 – A Câmara Municipal de Oliveira de Frades é responsável por instaurar procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de atos ou comportamentos suscetíveis de indicar práticas de assédio no trabalho, quando levadas a cabo por trabalhadores do Município de Oliveira de Frades.

2 – A prática de assédio constitui contraordenação muito grave, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Código de Trabalho, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal prevista nos termos da lei.





CÂMARA MUNICIPAL

3 – A prática de assédio confere à vítima o direito de indemnização, por danos patrimoniais e não patrimoniais, de acordo com o estabelecido no artigo 28.º do Código do Trabalho, em matéria de indemnização por ato discriminatório.

4 – A responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de doenças profissionais resultantes da prática de assédio é da entidade empregadora.

5 – A responsabilidade pelo pagamento da reparação dos danos emergentes da doença profissional prevista no número anterior é da segurança social, nos termos legalmente previstos.

6 – Quando os atos ou comportamentos suscetíveis de indicar práticas de assédio no trabalho sejam imputados a estagiários, trabalhadores com medidas de apoio ao emprego ou outros, a Câmara Municipal instaura processo de averiguações tendente ao apuramento dos factos, podendo os respetivos contratos, ou demais instrumentos jurídicos que os vinculem à autarquia, cessar com fundamento na violação grave dos deveres a que se encontram obrigados, nomeadamente, pela violação do compromisso assumido pela Câmara Municipal de não tolerância ao assédio.

7 – Quando os atos ou comportamentos suscetíveis de indicar práticas de assédio no trabalho sejam imputados a prestadores ou fornecedores de bens e serviços ou trabalhadores de empresas prestadoras ou fornecedoras de bens e serviços, a Câmara Municipal deverá instaurar um processo de averiguações tendente ao apuramento dos factos, podendo o contrato cessar com fundamento em justa causa, pela violação do compromisso assumido pela Câmara Municipal de não tolerância ao assédio.

8 – Sempre que a Câmara Municipal tome conhecimento da violação das disposições constantes do presente código, tomará as diligências necessárias ao apuramento dos factos.

Artigo 9.º

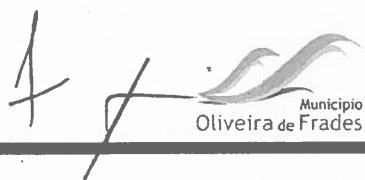
Denúncia

1 – Qualquer pessoa abrangida por este Código que se considere alvo de assédio no trabalho, deve reportar a situação ao seu superior hierárquico imediato, ou ao superior hierárquico a seguir, caso o assediador seja o superior hierárquico imediato, ou diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, caso não haja outro superior direto.

2- Qualquer pessoa que tenha conhecimento de práticas suscetíveis de indicar situações de assédio deve denunciá-las a qualquer uma das pessoas referidas no número anterior, devendo prestar colaboração no processo disciplinar e em eventuais processos de outra natureza que venham a ter lugar.

3 – A denúncia, participação ou queixa deve ser o mais detalhada possível, contendo uma descrição precisa dos factos constitutivos ou suscetíveis de consubstanciar a prática de assédio, nomeadamente quanto às circunstâncias, hora e local dos mesmos, identidade da vítima, do assediador, bem como, se for possível, dos meios de prova testemunhal, documental ou pericial, eventualmente existentes.




Município
Oliveira de Frades

CÂMARA MUNICIPAL

4 – A denúncia, participação ou queixa, se meramente verbal, é reduzida a escrito, sendo confidencial e tratada com especial sigilo, diligência e zelo.

Artigo 10.º

Classificação de uma situação como assédio

1 – Classifica-se o assédio como um conjunto de comportamentos percecionados como abusivos, prolongados no tempo e de caráter reiterado, com o objetivo ou a consequência de afetar a dignidade da pessoa ou de criar um ambiente intimidativo, hostil, humilhante e desestabilizador.

2 – Constitui assédio moral o comportamento indesejado e percecionado como abusivo, praticado de forma persistente e reiterada, suscetível de vitimizar, desvalorizar, humilhar, ameaçar ou comprometer a outra pessoa, podendo consistir num ataque verbal com conteúdo ofensivo ou humilhante ou em atos subtils, podendo incluir violência psicológica ou física.

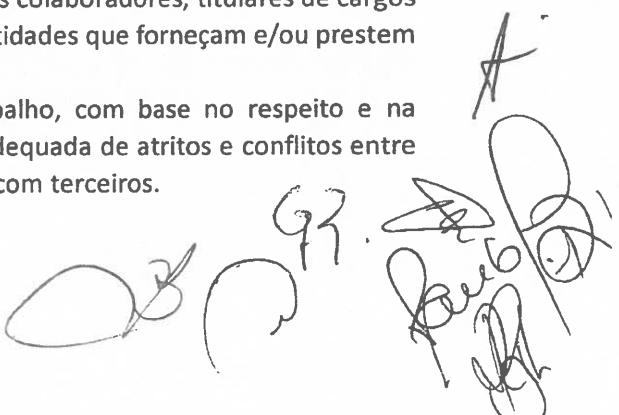
3 – Constitui assédio sexual o reiterado comportamento indesejado e abusivo, de cariz sexual ou com conotação sexual, de natureza física, verbal ou não-verbal, podendo incluir tentativas de contacto físico perturbador, pedidos de favores sexuais com o objetivo ou efeito de obter vantagens, utilizando a chantagem e mesmo o uso de força ou de estratégias de coação da vontade da outra pessoa.

Artigo 11.º

Prevenção e combate ao assédio moral e sexual

Constituem atribuições do empregador, no âmbito da prevenção e combate ao assédio moral e sexual, as seguintes:

- a) Assegurar que os colaboradores e dirigentes conheçam os seus direitos e deveres em matérias relacionadas com qualquer forma de assédio;
- b) Promover ações de sensibilização, informação e formação a todos os níveis hierárquicos, tendo como foco a promoção de um ambiente de trabalho cordial e saudável, pautado pelo respeito mútuo nas relações interpessoais;
- c) Assegurar a existência de mecanismos internos de comunicação de situações de assédio, assegurando a devida confidencialidade dos denunciantes e respetivas testemunhas;
- d) Proceder à divulgação do presente Código junto dos colaboradores, titulares de cargos dirigentes, titulares de cargos públicos e demais entidades que forneçam e/ou prestem serviços para este Município;
- e) Incentivar as boas relações no ambiente de trabalho, com base no respeito e na valorização do ser humano, fazendo uma gestão adequada de atritos e conflitos entre trabalhadores, entre trabalhadores e chefias, e/ou com terceiros.


GR.
Beb
JL



CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 12.º

Procedimento em caso de assédio

1 – Qualquer pessoa que se considere vítima de assédio moral ou sexual nos termos constantes do presente Código, deve comunicar a situação ao seu superior hierárquico, e/ou ao dirigente da unidade orgânica respetiva, e/ou ao Vereador com competência delegada e/ou ao presidente da câmara municipal.

2 – A denúncia ou participação deve ser o mais detalhada possível, contendo uma descrição precisa dos factos constitutivos ou suscetíveis de consubstanciar a prática de assédio, designadamente, quanto às circunstâncias, hora e local dos mesmos, identidade da vítima e do assediante, bem como dos meios de prova testemunhal, documental ou pericial, eventualmente existentes.

3 – A denúncia, participação ou queixa, se meramente verbal, será reduzida a escrito.

4 – Todos os que tenham conhecimento de práticas irregulares suscetíveis de indicar situações de assédio, nos termos do presente código de conduta e demais legislação em vigor, devem participá-la, bem como prestar a devida colaboração no processo disciplinar e em eventuais processos de outra natureza a que haja lugar.

5 – Sempre que a Câmara Municipal de Oliveira de Frades tome conhecimento da violação das disposições constantes do presente código, tomará as diligências necessárias ao apuramento dos factos.

Artigo 13.º

Confidencialidade

1 – É garantida a confidencialidade dos intervenientes e do conteúdo do processo decorrente de uma participação de uma possível situação de assédio laboral.

2 – Os colaboradores e dirigentes do Município de Oliveira de Frades que no exercício das suas funções vierem a tomar conhecimento de participações ou do seu conteúdo, não podem divulgar ou dar a conhecer quaisquer informações relacionadas com as mesmas, exceto se tal tiver sido autorizado nos termos da lei.

Artigo 14.º

Fiscalização

A Câmara Municipal de Oliveira de Frades deve promover mecanismos internos que permitam o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente Código.



CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 15.º

Divulgação e publicação

O presente Código é objeto de divulgação, pelo sistema documental interno, por todos serviços municipais e publicado mediante a disponibilização no site institucional do Município de Oliveira de Frades.

Artigo 16.º

Remissão

Em tudo o que não se mostre expressamente previsto no presente Código, aplicar-se-ão as disposições previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na versão mais atualizada, bem como na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual e demais legislação em vigor.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor logo após a sua publicação.

A cluster of handwritten signatures in black ink, likely from local officials or council members, placed over the final article regarding the entry into force of the code.

